



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONETINELLE DE MELO**

## **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2020-GPYFM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico; dentre as várias atividades desenvolvidas na tutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as Atas de Registro de Preços devem ser publicadas, trimestralmente, na imprensa oficial, para **orientação** da Administração e, para **possibilitar o exercício do controle social** mediante a impugnação dos preços registrados por qualquer cidadão (art. 15, §§ 2º e 6º da Lei 8.666/93<sup>[1]</sup> c/c art. 3º, incisos IV e V, da Lei 12.527/11<sup>[2]</sup>)<sup>[3]</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO publicou, no Diário Oficial da Arom, nº 2614, do dia 23/12/2014, as Atas de Registro de Preços nº 115, 116, 141, 142, 143, 203, 204, 224, 227 e 228/2019 **sem a descrição do objeto de cada item**, e que essa ausência inviabiliza o controle social e, prejudica o uso dos preços para orientação da Administração Pública em afronta à norma legal;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

A excelentíssima senhora **Glauce Maria Rodrigues Neri** – Prefeita do Município de Cacoal/RO, ou a quem lhe venha suceder, que **republique** as Atas de Registro de Preços nº 115, 116, 141, 142, 143, 203, 204, 224, 227 e 228/2019, **fazendo constar da nova publicação**, no mínimo, o número da ARP, o número do processo administrativo correspondente, o nome do fornecedor detentor do preço registrado, a **descrição do objeto** e o preço unitário, e que doravante, nas publicações de suas Atas de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO adote o mesmo procedimento.

Porto Velho, 02 de janeiro de 2020.

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

S7

[1] Lei 8.666/93. Art. 15 (...)

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. (Grifei)

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (Grifei)

[2] Lei 12.527/11. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (Grifei)

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; (Grifei)

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (Grifei)

[3] A exemplo das publicações realizadas pela Supel/RO. Vide ARP nº 232/2019, publicada no DIOF nº 219, do dia 22/11/2019, pág. 24/29.

<http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2019/11/DOE-22.11.2019.pdf>, acessado em 23/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 02/01/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0170726** e o código CRC **846407E8**.

Referência: Processo nº 000005/2020

SEI nº 0170726

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)